

74  
hs.  
ARQUIVADO  
26/9/10 24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1385/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 06 ..... dias do mês de ..... agosto ..... do ano  
de ..... 1974 ....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Novo Hamburgo ....., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
SALATIEL FERNANDES ..... contra  
REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA. .....

*Geraldo F. B. Lucena*  
.....  
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

OBJETO: ap., 13º, lib. FGTS.-  
Cr\$ 1.026,00.-

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO

12.09.74  
15,00 R\$

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N.º 1385/74

Em 06/08/74

SALATIEL FERNANDES, brasileiro, solteiro, auxiliar geral, residente nesta cidade, à rua Santa Ana, 282, sem CPF, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamatória contra REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA., estabelecida em Novo Hamburgo, à rua São Leopoldo, nº 95, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para o Reclamado a partir de 13 de junho de 1969, percebendo Cr\$2,70 p/hora. Optante pelo FGTS.

2 - Em 19 de junho do corrente ano, o Reclamante foi despedido, sem justa causa, não recebendo o aviso prévio, 13º salário, nem liberação do FGTS.

3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Aviso prévio .....	Cr\$ 648,00
13º salário 7/12 .....	378,00
Liberação do FGTS código 01 ..	-
	<u>1.026,00</u>

Mediante o exposto, requer a V.Exa. que determine seja o Reclamado notificado, a fim de que compareça em juízo.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 31 de julho de 1974.

*Salatiel Fernandes*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 09 de 1974 às 15,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta data foi notificado o reclamante

para ciência da designação. O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de agosto de 1974

Handwritten initials

Solo de J. S. Fernandes

Handwritten notes and numbers at the bottom of the page

Handwritten signature at the bottom of the page

3/4

2/2

4

24

# A V I S O   P R É V I O

Firma: Refrigeração Corneau Ltda.

Ilmo. Sr. Salatíel Fernandes

Não necessitamos mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de ~~xxx~~ dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

Novo Hamburgo, 19 de Junho de 19 74.

Ciente:

*Salatíel Fernandes*

Salatíel Fernandes

Artigo 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de maio de 1943:

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 3 dias, se o empregado receber diàriamente seu salário;
- II - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior;
- III - 30 dias, nos demais casos.

*Gessi Corneau*

Refrigeração Corneau Ltda,

4  
27

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data Nasc. 23.07.52

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **Refrigeração Corneau Ltda.**  
 ENDEREÇO **Rua São Leopoldo N°95 - Novo Hamburgo**  
 ATIVIDADE **Indústria De Refrigeração**  
 CGC/MF N.º **91 692 038/0001** MATRÍCULA NO INPS **19-135-01.159/26**  
 EMPREGADO **Salateil Fernandes** CTPS **7688** SÉRIE **366**  
 REGISTRO N.º **04** CARGO **Serv. Gerais** ADMISSÃO **13 / 06 / 19. 69**  
 DESLIGAMENTO EM **19 / 06 / 19. 74** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **2,70 P/Hora**  
 AVISO PRÉVIO EM **19 / 06 / 19. 74** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **13 / 06 / 19. 69**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras	Cr\$	-
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	-	Ad. Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas <b>15 Dias</b>	Cr\$	<b>388,80</b>	Ad. Insalubridade	Cr\$	-
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejulgado 14/63	Cr\$	-			
Prejulgado 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários <b>83,00Hsc</b>	Cr\$	<b>224,10</b>			
			TOTAL BRUTO	Cr\$	<b>612,90</b>

## DESCONTOS

Previdência <b>CR\$ 224,10</b>	Cr\$	<b>17,93</b>			
Previdência 13.º Salário	Cr\$	-			
Adiantamentos	Cr\$	-			
	Cr\$	-			
	Cr\$	-			
				Cr\$	<b>17,93</b>
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	<b>594,97</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **594,97** ( **Quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos** ) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco ..... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

19 de Junho de 19 74

*Salateil Fernandes*  
**Salateil Fernandes**  
*Gessi Corneau*  
**Gessi Corneau**  
 EMPREGADORA-PREPOSTO  
**Refrigeração Corneau Ltda.**

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 TERMO DE ASSISTÊNCIA  
 Novo Hamburgo

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1.º Última declaração de Imposto de Renda de 1974  
 2.º Últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão monetária, quando for o caso, com juros e correção

Autorização para movimentação da conta  
 Pedido de Dispensa (3 vias)  
 Rescisão (em 4 vias)

LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

1385/74

REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA. (Rua São Leopoldo, 95) - Nesta

Salatiel Fernandes

Refrigeração Corneau Ltda.

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

doze

12

setembro

quinze

15,00

Novo Hamburgo

06

agosto

74.-

*Geraldo F. B. Lucena*

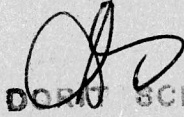
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO de expedição notificação através  
de AR nº 81.447

Dois fés.

Em 21 08 / 19 74



DORIS SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

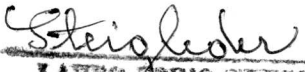




**PROCESSO N°.....1385/74**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 16,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SALATIEL FERNANDES, reclamante, e REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia o pagamento de av. prévio, 13º sal., e lib. do FGTS.- Presente o reclamante acompanhado de seu procurador. Pelo reclamante foi requerido fosse lavrado termo de procuração apud-acta. Presente o preposto da reclamada Sr. Arno Ardir Thein acompanhado do Dr. Adalberto A. Snel. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará no dia 13 do corrente na Secretaria desta Junta a quantia de R\$ 100,00 e fará entrega das guias AM/FGTS até o dia 26 do corrente também na Secretaria da Junta mediante código 02 devendo comprovar a efetivação dos depósitos e mais 5%; O reclamante com o recebimento da quantia ora ajustada e das guias dará a reclamada plena e geral quitação para nada mais pleitear a qualquer tempo e a qualquer título. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou. Após, archive-se. Nada mais.

  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
**LAURO EDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADOR

  
**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOS

  
**Salatiel Fernandes**

88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e setenta e quatro, perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  Hamburgo, de ordem ao Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Salatiel Fernandes  
brasileiro  
(Nacionalidade)  
casado  
(Estado Civil) advogado  
(Profissão)  
maior, residente na

\_\_\_\_\_ e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel Wilson O. F. F. F.  
brasileiro  
(Nacionalidade) casado  
(Estado Civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. 95 sob n.º  
4.885, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Hamburgo 12 de setembro de 1974  
x Salatiel Fernandes

VISTO: \_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho, Presidente

8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Refrigeração Corneau Ltda., estabelecida nesta cidade, -.-.-.-.-

OUTORGADOS : DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casa do, DRa. ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileira, - solteira, advogados, inscritos na OAB/RS sob - nº 1665 e 1871 e CPF 003561740 e 099483410, res pectivamente, com escritório à rua Gal. Neto, - nº 109 - conj. 8 - Ed. Minuano, com caixa pos tal 260 e fone 951921, em NOVO HAMBURGO .

F I N S : Contestarem e acompanharem reclamações tra balhistas. -.-.-.-.-

PODERES : Aos mandatários, para o cumprimento da presen te procuração, são conferidos, em conjunto e separadamente, os poderes gerais para o foro contidos na cláusula "ad judicium" e "extra ju dicial" e mais os especiais para acordar, tran sigir, desistir, prestar compromisso, inclusi ve o de inventariante, requerer inclusão de verba de honorários na conta dos processos de inventário, dar e receber quitação e substabe lecer, Novo Hamburgo, 10 de setembro de 1974.

Reconheço (s) firma(s) por autenticidade de \_\_\_\_\_

*Yeni Corneau*

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade de 19 74

Novo Hamburgo, 10 de Setembro de 1974

*Refrigeracao Corneau Ltda*  
2.º TABELIAO subf

REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA.

*Gessi Corneau*



Novo Hamburgo, 12 De Setembro De 1974

Exmº Sr.

Dr. Juiz Presidente da J. C. J. De Novo Hamburgo  
Novo Hamburgo

Refrigeração Corneau Ltda., estabelecidos à Rua São Leopoldo, nº95, Bairro Liberdade, nesta cidade, Com Indústria De Refrigeração, vem mui respeitosamente apresentar à V.EX.ª o seu Preposto, O Sr. Arno Ardir Trein, Aux. Escritório, Brasileiro, Maior, Solteiro.

Sendo o que nos cabia apresentar no momento, firmamo-nos mui/

Atenciosamente

REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA.  
Gessi Corneau  
Gerente

10

Novo Hamburgo, 19 De Junho De 1974

Ilmº Sr.

Salatiel Fernandes

Nesta

Prezado Senhor:

Ref.: Rescisão De Contrato De Trabalho Por Justa  
Causa

A presente tem por finalidade, comunicar à V.Sa. que: Devido as circunstâncias resolvemos rescindir seu contrato de trabalho por justa causa, pela razão abaixo exposta:

Na data de 18.06.74, foi constatado que o Sr. não compareceu ao serviço, e estava exercendo sua profissão na residência do Sr. Sadi José Pacheco à Rua México S/Nº, Bairro Stº Afonso, nesta cidade, sem autorização prévia de nossa empresa.

Informamos outrossim, que deveis comparecer em / nossos escritórios para receber o que vos cabe de direito de acordo com legislação vigente.

Sendo o que nos apresentava no momento, firmamo-nos atenciosamente

Ciente:

Salatiel Fernandes  
Salatiel Fernandes

REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA.  
Gessi Corneau  
Gerente

Testemunha s:

Ilmo. R. H. Klein

Ilberto H. H. H. H.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA.

vai a Banco do Brasil S/A

depositar a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 1385/74

apresentada por SALATIEL FERNANDES. Referida importância deverá ficar à  
disposição da Presidência desta JCJ.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Novo Hamburgo, 13 de setembro de 19 74

*Margarita Costa*  
Chefe da Secretária

SET 17 1974

COLOMBO  
CAIXA EXECUTIVO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de setembro de 1974

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

Em 13.09.74.

*Carlos Meitor Dutra Brandão*  
CARLOS MEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

RECEBUEIRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CIVIL  
13/09/74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
D

PROCESSO Nº 1385/74

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

SALATIEL FERNANDES ou seu procurador, Dr.

Wilson O. Korb

a receber da Banco do Brasil S/A

a quantia de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) . . . . .

capital depositado em nome de REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA.

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

13.09.74. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo

aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil nove-

centos e setenta e quatro (1974).

Juiz do Trabalho

CARLOS MATEUS DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

Re  
16/09/74  
D



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a  
realda. entregou as  
gruas AM e Romão.  
Vos dep.

Deu fé.

Em 26/9/74 / 19

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Ros*  
*quios em 26/9/74*  
*[Signature]*

ARQUIVADO

Em 26/9/74 / 19

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria